TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 046/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa 13.140.137 LAERSON ANTONIO DE ARAUJO, com sede na AV José Honório de Sousa n° 1525 Codó Dom Expedito Lopes PI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.137/0001-93, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Laerson Antônio de Araújo, inscrito no CPF: 498.304.493-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de pessoa física/ pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem em veículos leves, pesados e máquinas pesadas da frota municipal de Dom Expedito Lopes."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato;

2.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo determinar correções ou ajustes sempre que necessário;

2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratadas;

2.1.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de inadimplemento ou execução insatisfatória;

2.1.5. Receber relatórios ou comprovantes da execução dos serviços, para fins de controle e fiscalização;

2.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada somente após a devida comprovação da execução dos serviços;

2.1.7. Rescindir o contrato nos casos previstos em lei e nas cláusulas contratuais.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

2.2.2. Ter acesso aos veículos leves, pesados e máquinas pesadas da frota municipal sempre que necessário para a realização dos serviços contratados;

2.2.3. Receber os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

2.2.4. Solicitar esclarecimentos à Contratante sempre que houver dúvidas quanto à execução dos serviços;

2.2.5. Ter respeitados os direitos previstos no contrato e na legislação aplicável;

2.2.6. Requerer ajustes ou adequações na execução dos serviços, caso identifique situações que possam comprometer a qualidade ou a eficiência do trabalho.

Contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;

2.3.2. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias para a correta execução dos serviços;

2.3.3. Garantir o acesso da Contratada aos veículos leves, pesados e máquinas pesadas da frota municipal para a realização dos serviços;

2.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para tal finalidade;

2.3.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências ou situações que possam afetar a execução dos serviços;

2.3.6. Cumprir com as demais obrigações previstas em lei e no contrato;

2.3.7. Zelar pela boa utilização dos veículos e máquinas, adotando medidas que facilitem a conservação e a manutenção;

2.3.8. Prestar à Contratada o apoio necessário para a execução dos serviços, sempre que solicitado e dentro das possibilidades legais e administrativas.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar os serviços de lavagem de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da frota municipal de forma adequada, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;

2.4.2. Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso para a execução dos serviços;

2.4.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo eventuais falhas sem ônus para a Contratante;

2.4.4. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;

2.4.5. Manter equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços contratados;

2.4.6. Responder por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços;

2.4.7. Guardar sigilo e zelo quanto às informações, bens e veículos da Contratante a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

2.4.8. Cumprir integralmente as demais disposições estabelecidas no contrato e na legislação vigente;

2.4.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;

2.4.10. Manter atualizadas todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência contratual;

2.4.11. Atender prontamente às solicitações da Contratante, assegurando agilidade no atendimento às demandas da frota municipal;

2.4.12. Zelar pela conservação dos veículos e máquinas durante a execução dos serviços, evitando danos ou desgastes indevidos;

2.4.13. Elaborar e fornecer relatórios ou comprovantes da execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada prestará os serviços de lavagem em veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal de Dom Expedito Lopes, conforme a demanda apresentada pela Contratante.

riciência e segurança, utilizando materiais, produtos de limpeza, ferramentas e equipamentos adequados, de modo a garantir a conservação e bom estado dos veículos e máquinas.

3.3. A prestação dos serviços será realizada sempre que houver necessidade, mediante solicitação formal da Contratante, podendo ocorrer nas dependências da Contratada ou em local indicado pela Contratante, de acordo com conveniência administrativa.

3.4. A Contratada compromete-se a realizar os atendimentos de forma ágil, evitando paralisações ou prejuízos às atividades desempenhadas pelos veículos e máquinas da frota municipal.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Contratante, que poderá verificar a qualidade, o prazo e a adequação técnica dos trabalhos realizados.

3.6. Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados em ordem de serviço ou documento equivalente, a ser apresentado à Contratante para fins de controle e pagamento.

3.7. A Contratada deverá adotar procedimentos que preservem o meio ambiente, descartando corretamente os resíduos e produtos utilizados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente aos itens I e IV, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE;	SERV	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
4	LAVAGEM DE TRATOR AGRICOLA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E EQUIPAMENTOS.	SERV	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
VALOR CONTRATADO: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente aos itens I e IV					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

NETE DO PREFEITO / 04.122.0001.2201.0000 - MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO / 12.361.0004.2400.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 08.244.0002.2706.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS / 18.541.0006.2801.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 20.122.0001.2801.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 10.301.0005.2602.0000 - MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO / 13.392.0007.2414.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

ital e no contrato

e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 10 de outubro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27364900000182, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-10 17:19:45

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Laerson Antonio de Araujo

13.140.137 LAERSON ANTONIO DE ARAUJO.
CNPJ: 13.140.137/0001-93.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: